

artigo 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611081503

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 528/2008

A Mmª Juiz de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 123/05.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Lopes Ferreira de Pena filho de José António Ferreira da Pena e de Luisa Lopes Monteiro da Pena natural de: Portugal — Póvoa de Varzim — Póvoa de Varzim [Póvoa de Varzim]; nacional de Portugal nascido em 13-01-1985 estado civil: Solteiro, BI — 12721827 domicílio: Rua Alcaldes de Faria, Lugar do Cruzeiro, Faria, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Desobediência qualificada, p.p. pelo artigo 348º do C. Penal, praticado em 28-10-2005;

por despacho de 07-01-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 529/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, no Processo n.º 3063/07.4TBFLG do 2º Juízo de Felgueiras, no dia 19-12-2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Alfredo Ferreira Leite, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-06-1971, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Fria [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF — 196811805, BI — 11193573, Endereço: Lugar de Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Cecília Andrea Ferreira Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-12-1977, freguesia de Revinhade [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF 209346078, BI — 11590986, Endereço: Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

2611081580

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

#### Anúncio n.º 530/2008

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo: 562/07.1TBFIG

Requerente: Construções Hilário Mendes, Lda

Insolventes: Maria Manuela Monteiro Rodrigues dos Santos Moreira, freguesia de São Julião da Figueira da Foz (Figueira da Foz), NIF — 150453310, Endereço: Rua António Moço, n.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz e António de Sousa Moreira, natural de Angola, NIF — 146199340, Endereço: Rua António Moço, N.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz

Liquidatário: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230º, nº 1, al. d) CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

26 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito (de turno), *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

2611081634

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 531/2008

#### Processo: 5122/07.4TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Freitas & Abreu, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados